

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018
(Do Sr. CARLOS HENRIQUE GAGUIM)

Institui incentivo fiscal para os médicos e odontólogos contratados pelos municípios com até vinte mil habitantes para a prestação de serviços de saúde à população.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei concede benefício fiscal ao médico e ao odontólogo, contratados por municípios com até vinte mil habitantes, que prestarem serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º Os profissionais, médicos e odontólogos contratados para prestação de seus serviços no SUS, em municípios de até 20 mil habitantes, têm direito à dedução de 90% do valor devido a título de imposto de renda de pessoa física retido na fonte.

Parágrafo único. A dedução de que trata este artigo será feita diretamente na fonte pelo ente pagador no momento da elaboração da folha de pagamento.

Art. 3º O direito ao benefício de que trata essa lei é adquirido somente após a prestação de serviços de saúde durante um período mínimo de 24 meses.

Art. 4º Somente faz jus ao benefício instituído nesta lei o servidor que atue diretamente na prestação de serviços de saúde aos pacientes, nas atividades finalísticas da área, sendo vedada a contagem de tempo de serviço prestado em atividades-meio, administrativas e gerenciais, ainda que vinculadas às unidades gestoras da área da saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em homenagem ao nobre Deputado Luiz Carlos Hauly, por entender a importância do mérito da proposta em questão, peço vênha para apresentar este projeto de lei que visa incentivo fiscal para os médicos e odontólogos contratados pelos municípios com até vinte mil habitantes para a prestação de serviços de saúde à população.

Atualmente, existe uma grande dificuldade para que médicos e odontólogos atuem em municípios de pequeno porte.

Um dos principais problemas da saúde pública no Brasil é a desigualdade acentuada na distribuição dos recursos do sistema de saúde. Enquanto os grandes centros urbanos oferecem uma grande variedade de serviços de saúde, os pequenos municípios, em especial os situados nas regiões menos favorecidas, não tem sequer acesso à atenção básica.

A ausência de profissionais na área de saúde decorre não só em razão do baixo salário oferecido por uma prefeitura ou governo estadual, mas também dos recursos físicos, para que o profissional ofereça uma atenção à saúde, face à ausência de estruturas adequadas.

Essa situação precisa ser modificada. É um longo caminho a ser perseguido. Muitas mudanças precisam ser feitas para que esse quadro de desigualdade possa ser modificado.

O presente projeto deve ser visto como uma das medidas possíveis e de fácil aplicação, que poderá contribuir para a alteração dessa situação. Ao criar facilidades financeiras, como benefícios fiscais, a medida pode atrair a presença dos profissionais de saúde que apresentam maiores carências numéricas. A chegada de médicos e dentistas, atraídos por melhores salários, propiciará uma sensível melhoria na atenção à saúde da população residente nos pequenos municípios.

A presente proposta visa a permitir que, com a redução do imposto de renda de pessoa física retido na fonte devido pelo profissional da área de saúde, e, por consequência o aumento da remuneração, haja um incentivo para que os mesmos atuem, também, nos municípios com população de até vinte mil habitantes.

Assim, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2018.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**